



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 402/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 402/2024
ART. 74, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, nos termos do Art.74, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços cartoriais para as secretarias municipais, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no Art.74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o Art.74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição.

2.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação dos serviços de cartório se faz necessária em razão da singularidade do serviço prestado no município, onde há apenas um cartório disponível. A necessidade de formalização de atos administrativos, garantido a legalidade e a fé pública, justifica a contratação, uma vez que os serviços de



cartório são essenciais para a realização das atividades da Prefeitura, assegurando a transparência e a segurança jurídica nos atos praticados.

3.2. Assim, clara está o interesse público.

4. DO OBJETO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços cartoriais, em geral, para as secretarias municipais, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:

- Registro de documentos administrativos;
- Matrículas de imóveis;
- Certidões em geral;
- Outros serviços cartoriais necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura.

4.3. O cartório deverá dispor de instalações adequadas e pessoal qualificado para a prestação dos serviços, bem como garantir a confidencialidade e a segurança das informações tratadas.

4.4. Dada a impossibilidade de determinar com exatidão a quantidade exata de serviços a serem utilizados ao longo do período pelas secretarias, faz-se necessária a utilização da estimativa da contratação realizada no ano de 2021, 2022 e 2023, conforme consta na planilha abaixo:

LEVANTAMENTO DE VALORES EMPENHADOS			
2021	2022	2023	2024 (Estimado)
R\$ 4.086,30	R\$ 21.026,30	R\$ 1.280,60	R\$ 8.797,73

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Contratado preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física);

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO CONTRATADO

6.1. O futuro CONTRATADO será a Sra. **CRISTINA TIMM BRITO**, inscrita no CPF sob o nº **566.738.410-87**, estabelecida na Rua Humaitá, 357, no município de Pinheiro Machado/RS.

6.2. No caso, a escolha do CONTRATADO encontra amparo no fato de ser o único cartório disponível para prestar os serviços necessários, atendendo de forma satisfatória à demanda da Administração, conforme devidamente justificado pelo setor requisitante.

**7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1. O item evidencia, com base nos valores apurados em empenhos anuais utilizados por esta administração, que o montante proposto está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimativo contratado é de **RS 8.797,73 (oito mil e setecentos e noventa e sete reais com setenta e três centavos)**, devendo ser pago conforme a utilização dos serviços contratados, em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.1.1. O valor contratado, de forma estimada, atenderá a todas as secretarias, sendo responsabilidade de cada uma delas controlar os valores utilizados conforme a execução dos serviços.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será **12 (doze) meses**.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração



3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0044.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** MOE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** ASPS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

01 – Secretaria da Indústria e Comércio

04.122.0002.2.033.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos



Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

10 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

01 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

09.272.0030.2.008.000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1802** Recursos Vinculados ao RPPS — Taxa de Administração

Detalhamento da Fonte: **0050** RPPS

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: **1500** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** Livre

A execução da despesa poderá ocorrer em outras dotações orçamentárias, conforme entradas de recursos.

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 72 da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 30 de setembro de 2024.

Marcelo Mesko Rosa

Agente de contratação

Portaria nº 14.257/2024

13. DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinheiro Machado/RS, 30 de setembro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito